



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

Parecer nº 77/2017

Assunto: Análise do PL 52/2017 que autoriza a revisão geral anual da contraprestação pecuniária dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, e dá outras providências.

Autor: Executivo

Interessado(s): Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO MUNICIPAL. AUTORIZA A REVISÃO GERAL ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS. PROJETO-LEI PROVENIENTE DO PODER EXECUTIVO. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE.

I. Relatório

Trata-se de estudo e parecer jurídico acerca da constitucionalidade e da legalidade do PL suprarreferido.

Atendidos os requisitos regimentais, situa-se, a proposição, em condições de análise. É o que basta relatar. Passa-se a fundamentar.

II. Fundamentação jurídica

O Projeto-Lei em cena, oriundo do Poder Executivo, visa à revisão geral anual da contraprestação pecuniária dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, e dá outras providências.

A proposição encontra-se em consonância com:

- *Constituição da República (Art. 37, X c/c Art. 84, III);*
- *Constituição do Estado do Rio Grande do Sul (Art. 33, § 1º c/c Art. 82, III);*
- *Lei Orgânica Municipal (Art. 59, III c/c Art. 78, caput)*



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

III. Conclusão

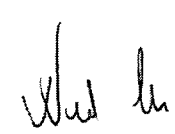
Diante do todo exposto, relativamente ao aspecto jurídico, entende-se ser, o PL 52/2017, perfeitamente Constitucional e Legal.

Destarte, encaminha-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (COJUR), nos termos do art. 69, I, do Regimento Interno para análise e deliberação.

É o parecer, que submete-se à devida consideração.

Novo Hamburgo, 26 de Maio de 2017.


Fernanda Vaz Luft
OAB/RS 50.734
Procuradora-Geral


Wedner Lacerda
OAB/RS 95.106
Procurador